

# GAZETA



# PERNAMBUCANA

Dei na paz as leis iguaes, constantes  
Que aos grandes não deem o dos pequenos:  
E todos tereis mais, e nenhum menos.

CAM. Luz. Cant. IX

No. 6]

JANEIRO 15 1823.

[Presso 80 rs.

NA ordem moral assim como na phizica todas as cousas es-  
tam sujeitas à Leis reguladôras, e desde o momento que  
se ellas perturbam tudo caminha a sua destruição. Na ordem  
Civil todas as auctoridades tem seus limites, e quando algũa in-  
vade o territorio da outra nam tarda muito que nam apparessa  
a desordem, a anarquia, e a perda da liberdade que em grande  
parte consiste na proteccão de cada huma das auctoridades,  
quando bem marcadas suas respectivas attribuições. O Sub-  
dito que ve o Soberano ultrapassar os limites marcados pelo  
pacto social, julga-se desenerado do cumprimento de suas obri-  
gações. E que de males nam sobrevem à hum Estado quan-  
do apparece huma tãta tam desigual!!!

A Camara de Olinda, esta auctoridade que encolhendo o  
brasso do Despotismo, e ignorante de suas attribuições invade  
o territorio alheio, usurpa a liberdade aos Povos desta Provin-  
cia, e se constitue em seo Supremo Legislador, e arbitra da sua  
sorte, como passamos a ver pelas Instrucções abaixo transcrip-  
tas dadas aos Deputados desta Provincia merece de que fassam  
sobre ellas as reflexões que julgar-mos de mister em de-  
sempenho ao que nos havemos hipotecado, quando tomamos o  
lugar de Escriitor publico, as quaes havemos alcançado por  
mão do Snr Deputado Manoel Ignacio Cavalcante, como se ve  
da Carta que lhe dirigio a mesma Camara. Ei-la aqui.

“Enviamos a V. Ex.<sup>a</sup> as Instrucções que temos organizado  
como Camara da Capital desta Provincia, as quaes vam conce-  
bidas em 24 artigos que esperamos mereçam a attensão de V.  
Ex.<sup>a</sup> para, como Dignissimo Deputado desta mesma Provincia  
promover tudo que consta das mesmas Instrucções em Benefi-  
cio publico. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Camara de Olinda em  
Vereassam de 20 de Novembro de 1822 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr  
Doutor Manoel Ignacio Cavalcante de Lacerda, Dignissimo  
Deputado da Provincia de Pernambuco — Jose Antonio da  
Silva Presidente — Jose da Silva Braga — Jose Justino Fer-  
nandes Sousa — Christovam Pereira de Miranda — Joam An-  
tonio de Miranda — Escrivam Secretario.”

Instrucções relativas a Constituíssam dadas pela Cama-  
ra da Cidade de Olinda Capital da Provincia de Per-  
nambuco.

1.

Que nam deva esta Provincia ter menos de 19 Deputados,  
visto a sua grande populassam, como se hade verificar à vista  
do nosso Censo que esta procedendo, e se nam concluido.

2.

Que attendendo ao maior numero de Povos rusticos do in-  
terior, e ao numero maior de cabanas alistadas em titulo de fo-  
gos com que cresce consideravelmente a quantidade de Elleito-  
res, e Elleitores ignorantes, quando os da Capital sam os que  
mais conhecem pessoas capazes para serem Deputados, Mem-  
bros do Governo, e Conselheiros de Estado deve proporcionar-  
se os Elleitores de modo que os do mato nam sejam mais em  
numero que he dando cada Freguesia 20 mato hum so Eleitor,  
e dando a Capital tantos Elleitores quantas forem as ditas Fre-  
guesias do mato o que lhes nam prejudica antes lhes he favora-  
vel para nam perderem as lavouras tantos fazendeiros ausentes  
no tempo das Elleisões.

3.

Que o Reino do Brasil tendo ja jurado as Bases de huma  
Constituíssam Liberal qual tem feito as Cortes de Lisboa, os

nossos Deputados nada poderam decretar contra aquelles prin-  
cipios liberaes, e a sabia divisam dos tres poderes.

4.

Que poderam decretar livremente tudo quanto for a bem  
desta Provincia, e nam se opposer as ditas bases.

5.

Que se fassam as precisas explicações das Bases indeter-  
minadas na Constituíssam de Lisboa, v. g. a 21 estabelecendo-  
se que as ditas bases ja obrigam em todo o Reino do Brasil; a  
27 designando-se onde deve ser o ponto Central, e Capital des-  
te Reino, que deve ser nas Cabiceiras do Rio de S. Francisco  
pela latitude de 13 gr. ao Sul da Equinocial pouco mais, ou  
menos.

6.

Que se cumpra a risca o Decreto de 3 de Junho do cor-  
rente anno, por consequencia nam havera mais de hum Congres-  
so dos Representantes das Provincias, e nam poderam addicio-  
nar-lhe alguma outra Camara Aristocratica de baixo de qual-  
quer titulo, ou denominassam que seja.

7.

Que os Conselheiros de Estado devem ser nomiados nam  
pelo Congresso como ãis a Base 33; mas sim pelos Elleitores  
das respectivas Provincias, como lembrava o Decreto de 16 de  
Fevereiro do corrente anno, os quaes Elleitores nam so ficaram  
nomiando os Deputados para o Corpo Legislativo, como taõbem  
estes Conselheiros junto ao Chefe de Poder executivo, que ser-  
viram por duas Legislaturas somente.

8.

Que as Juntas Governativas das Provincias devem ser com-  
postas de 5 membros incluso o Presidente, e Secretario com vo-  
to, devendo ser elleitos em cada Legislatura podendo ser reellei-  
to aquelles Membros que o merecerem. Nam havera porem  
Presidente fixo, pois que o Presidente correrá por turno men-  
sal á todos os Membros do Governo, a excessam do Secretario,  
de maneira que na reuniam dos Collegios Elleitoraes se proce-  
dera de huma ves as Elleisões de Deputados para as Cortes,  
e de Membros para o Governo Provincial, e para Conselheiros  
de Estado no tempo competente que he o quatrianio.

9.

Que a Junta do Governo tenha a faculdade de propor pa-  
ra todos os Empregos Civiz das Provincias, assim como os Go-  
vernos das Armas faram as propostas Militares, e que estas pro-  
postas tanto Civiz, como Militares sejam apresentadas ao Che-  
fe do Poder executivo por mam dos nossos Conselheiros de Es-  
tado.

10.

Que se estabelessa nesta Provincia Tribunal Supremo de  
responsabilidade para serem punidos todos os Empregados pu-  
blicos, sem distincsam de cargos, nem de qualidades, unico  
modo de extinguir o despotismo que tanto tem assolado esta  
malfadada Provincia.

11.

Que o Tribunal da Relassam seja Supremo para todas e  
quaes quer quantias, appellando-se de huma mesa para outra  
que será da ultima instancia, com augmento de Ministros res-  
pectivos.

12.

Que S. A. R. terá o pleno poder executivo em todo o



## Reino do Brasil sem a maior influencia no Corpo Legislativo.

13.

Que afastando-se os Deputados destas nossas Instrucções a Provincia pelo mesmo facto haverá como retirada a sua Procurassam, elles responsaveis, os seus actos nullos, e a Provincia desobrigada pelo seu cumprimento.

14.

Que seja proclamada a Religião Dominante que he a Catholica Romana, admittido porem o tolerantismo para com os Estrangeiros, pois que sem isto já mais se chega à preencher-se os fins do Commercio, e da oppulencia.

Eis o gabado presente que enviou o Senado de Olinda desta Provincia: examine-mo-lo.

Principia como acabamos de ver as suas instrucções em o artigo 1.º determinando que esta Provincia nam deva ter menos de 19 Deputados, à vista da sua grande populassam! Nam podemos combinar como instrucções sejam ellegadas à cathegoria de Leis, e como hum Camara, que nada tem de commum com o Poder Legislativo se intrometa a legislar para aquelles à cujas leis ella irremissivelmente se deve submeter assim como nam podemos advinhar em que se ella e cora para determinar que esta Provincia nam deva ter menos de hum certo numero de Deputados marcados por ella. O Deputados sam sempre em rasam da populassam, e so compete ao Congresso Legislativo o'determinar e marcar o numero de Cidadãos que devem ser representados por hum Deputado. O que pode variar. Se o Congresso decretar que de 10\$000 Cidadãos se tire hum Deputado tem a Camara de Olinda conseguido huma representassam maior que a que deseja. se porem determinar, que cada hum Deputado se regule por 100\$000, neste caso a Camara de Olinda separa-se da uniam Brasilica, e faz consigo hum so estado independente, como mais abaixo veremos.

Que nos importa que huma Provincia dê 10, ou 20 Deputados huma vez que a rasam em que elles estejam para com a sua populassam, seja igual á de outra qualquer Provincia? He verdade que tanto maior he o Corpo Legislativo quanto melhor, e mais acertadas sam as suas deliberaçãoes: mas nam he esta a rasam porque a Camara quer que esta Provincia dê 19 Deputados, a suspeita de ver a representassam desigual he que a induzio á isso. Suspeita fundada em a ignorancia.

O 2. Artigo alem de anticonstitucional, he huma prova irrefragavel do estado de infancia em que se acha a dita Camara em respeito as prerogativas, e direitos dos Povos. Como se compadece com a igualdade Constitucional, a desigualdade de representassam? A Capital deve dar os mesmos Elleitores que o resto da Provincia. Por que titulo? a titulo de serem ignorantes os habitantes do mar. Por ventura he marcada como crime a falta de cultura mental? A se-lo sem duvida a Camara de Olinda á muito teria sido incursa nas penas que ella impõe. Nam he isto artigo directamente contrario as Bases da Constituissam Portuguesa á cuja observancia dá tanto peso, que impõe ao Deputados a obrigassam de nam legislarem contra ellas, como vemos em o artigo 3. quando diz que tendo o Brasil jurado as Bases de huma Constituissam liberal feitas pelas Cortes de Lisbon, os Deputados nam poderam decretar contra aquelles principios, e a sabia divisam dos tres poderes? Como pois decreta contra ellas, e estabelece Povos em o mesmo Continente, fazendo a mesma populassam, indignos de terem huma representassam igual á outros Povos do mesmo Continente? Que principio tam erroneo se nam vê em o artigo 3.? Se o facto do juramento he motivo plausivel para nunca desligar-mos-nos de huma causa ainda que mã fosse reputada, ter-se-hia ducidido, e a Camara de Olinda principalmente, a grande questam entre os dous Emispherios Portuguez, e Brasileiro, por quanto Portugal pelo facto de o Brasil jurar as suas Bases, e a Constituissam que fizesse o Congresso de Lisbon teria todo o direito para reputar-nos pela separassam, e independencia rebeldes, e como dizem alguns — Res nullius — e o Brasil obrigado a cumprir o juramento, no que julgamos mesmo nam concordará a dita Camara.

O 4. artigo he huma repetissam do 3., e concede aos Deputados o poder de legislar abem desta Provincia! Que desmarcado arrojo! Pelo artigo 5. vemos a illiberalidade chegada ao seu auge: O Brasil que se separou de Portugal, e tem todo o direito de ser Independente he o mesmo que hade obri-

gar a qual quer Provincia á seguir á esmo a Constituissam Brasilica sem o concurso dos seus Deputados, sem ter manifestado a sua vontade? Que poderoso argumento offerece a Camara de Olinda á favor da causa de Portugal contra o Brasil! Felizmente ella nam sera ouvida. Triste Brasil se taes Legisladores fossem incumbidos de redigir o Codigo da sua felicidade! e passa com o mesmo descoco em o mesmo artigo á decretar, e marcar a sede da Capital do Imperio Brasilico! — Deve ser nas cabeceiras do Rio de S. Francisco pela Latitude de 13 gr. ao Sul da Equinocial. —

Ahi tendes Brasileiros a capital do vosso Imperio já decretado pela Camara de Olinda. Sugeitai-vos à esta determinação, por quanto se assim nam fiserdes sereis obrigados à separar-vos da Uniam Brasilica; vossos Deputados seram retirados, e a Camara de Olinda alli estabelecerá o seu Imperio, que em nada será inferior a Republica dos Severambes.

O Artigo 6. he ocioso, por quanto havendo decretado o Nosso Defensor Perpetuo pelo Decreto de 3 de Junho hum Congresso Legislativo à representassam dos Povos, o mandado convocar Deputados das Provincias, nam he de supper que estes vam a outro fim que nam seja formar este Congresso; e quanto a addicssam de outra Camara á que lhe dá o titulo de Aristocratica, que pode bem nam ser, so pode vir a lembransa de gente louca, e que nam conhece os interesses do Brasil. Hum Pais novo, agricola, ainda visinho a simplicidade natural em respeito aos costumes, e onde nam ha nobresa, e tendo á testa hum Imperador que tem dado as mais decisivas provas de hum exaltado liberalismo, e por consequencia nenhuma opposissam á hum maior apuro de liberdade, he contra os seus interesses a creassam de huma Camara Aristocratica para a qual sera mister criar pessoas com titulos, que a componham.

Que devam ser os Conselheiros de Estado nomeados pelos Elleitores, e nam pelo Congresso diz o artigo 7 em contrario a Baze 33 feita pelo Congresso Portugues, contra as quaes inhihe poder decretar os Deputados desta Provincia. Que de contrariedades á cada momento? Muito nos compraseriamos se a Camara de Olinda se dignasse apresentar os titulos que tem para commandar aos Deputados desta Provincia, isto he aos seus Legisladores, usurpando a liberdade dos Povos, unica suprema auctoridade que nam reconhece soberano, arranjando em sua phosphorica imaginassam huma Constituissam, que a apparecer tal qual ella intenta seria huma prova convincente da cabessa a mais desmantelada. Pernambucanos foi occiosa a elleissam que fisesdes de pessoas para nossos Deputados. O Vosso Congresso está em Olinda, e a Camara sam os vossos Legisladores.

No artigo 8. da bicola dos outros determina qual deve ser a forma dos Governos Provinciaes, este objecto que talvez por se nam haver encarado em o seu verdadeiro ponto de vista tenha sido causa de quantas perturbassoens, e desordens se tenham visto em o Brasil he ducidido com hum rasgo de penna em duas linhas pela Camara de Olinda! Que facilidade em arranjar planos! Como lhe cahem do bico da penna os mais politicos acertos!

Os artigos 9, 10, e 11, nam sam diferentes dos que havemos analisado: sam commandos, e nam instrucções. O artigo 12 alem de ocioso, he desaforado: desaforado, porque pretende dar o pleno poder executivo a S. M. I. que ninguem hoje á nam ser os que lhe conferiram lhe poderá negar, inculcando nam o poder Elle ter sem previo consentimento seu; e ocioso, porque diz que elle nam terá influencia em o Corpo Legislativo o que ja devia de ficar entendido em o seu artigo 3. quando admittre e decreta a sabia divisam dos tres poderes.

O artigo 13 e te cumulo da loucura, e da ignorancia nam teria visto a luz se nam existisse a Camara de Olinda. Nam satisfeita com os destemperos que acabamos de ver: nam satisfeita de haver invadido o territorio do Poder Legislativo, erigindo-se em Supremo Legislador, decretando a quem lhe vá dar a Lei, transmuda-se neste artigo em Chefe do Poder executivo sancionando os seus artigos de instrucção que acabam de sair da sua penna! — Que afastando-se os Deputados das suas instrucções, a Provincia haverá como retiradas as suas Procurassoens, elles responsaveis, seus actos nullos, e a Provincia desobrigada pelo seu cumprimento? Que temerario arrojo! Quem já mais vio que huma Camara tivesse a attribuição de commandar aos Representantes de hum Povo, applican-



do a sanção penal em caso de desobediência a hum tal mandado, quando elles lhe sam superiores por qual quer lado que se lhes olhem? Quem auctorisou a Camara de Olinda para em nome da Provincia publicar a frente de hum Povo illustrado, e que bem conhece quaes sam as suas prerogativas, que ella ha-vera, como retirada a Procurassam de seus Deputados elles responsaveis, seus actos nullos, huma vez que elles nam observem, e cumpram a risca as asmaticas, e louças instruccoens forjadas em as trevas de Olinda, por quem nem vislumbres mostra ter do mais rançoso direito publico! Desobrigar a Provincia do cumprimento do pacto, que ha contrahido, sem que ella nenhuma faculdade, ou procurassam lhe desse para hum tal passo. Que vergonha! Pernambucanos! A Camara da vossa Capital vai servir de riso, e de mofa ate nas margens do Zauaga, entre os Selvagens. E ficareis exxallados perante o Congresso Brasileiro quando se alli apresentar as instruccoens que a prol dos vossos interesses exarou a Camara de Olinda? Nam. Se huma vez apparecer esses artigos que só deslustram o seo auctor apparessa a par dellas a contrariedade; saiba o mundo que os Pernambucanos nenhuma parte nelles tiveram, e que ciosos dos seus direitos nam cedem a outro em o amor a Patria, e a Liberdade.

Ultima por fim a primeira parte das suas instruccoens determinando que seja proclamada a Religiam Catholica Romana, como dominante; admittindo porem o tolerantismo aos Estrangeiros. Que seja a Religiam Catholica Romana a principal no Imperio Brasileiro concedemos; mas que tenha predominio sobre as de mais, de certo se nam conforma com as ideas de tempo, e as luses do Povo Brasileiro. Tolerem-se todas as Religioens, e seitas, que reconhessam hum Deos Criador, huma vez que ellas em seus cultos, ou pregascoens nam perturbem a paz publica, a seguransa do Estado, e nam seja esta tolerancia permittida aos Estrangeiros: eis o que sera huma das mais fortes columnas da futura grandesa e prosperidade do Brasil.

Temos concluido de fazer algumas reflexoens acerca da primeira parte das Instrucçoens que a Camara de Olinda deo aos Deputados desta Provincia, como promettemos: muito mais poderiamos dizer, mas seria trabalho perdido e prejudicemos esmerilhadamente a prezar todos os erros em que caiu a dita Camara em a factura de taes instruccoens. Baste-me entregalas á reflexam do Publico, assas perspicas para nam perceber, e enclergar os palpaveis, e enormes defeitos que apparecem a toda a laz da evidencia. Assim como muito teriamos a dizer a cerca do mau estilo, e frasiologia, mais proximo, e aparentado ao barbarismo dos primeiros tempos de ignorancia da Lingua Portuguesa, que ao Seculo 19: ao que tambem vos poupamos por ser coiza estas que nam podem occupar a quem tiver a menor lissam da gramatica da nossa lingua.

Deixamos para outra folha o fallar-mos sobre a segunda parte das ditas Instrucçoens, á que lhe chama — Providencias de Leis.

*Continuar-se-há.*

Sur. Redactor.

Constando-me que homens mal intencionados valendo-se da mais negra calumnia, e talvez com intuito de ganharem pela intriga, o que nam poderiam conseguir por seus merecimentos; tem avansado que meu Pai o Sur. Gervasio Pires Ferreira havia extorquido do Erario Nacional avultadas somas a titulo de indemnissam pelos prejuizos que havia soffrido na revollussam de 1817; e como todo o homem que se preza de honrado ataques desta natureza perante o Publico lhe sejam por extremo sensiveis, que por falta de indagassam pode ficar indeciso da verdade de taes preposisscoens. Rogolhe queira ter a bondade de inserir na sua excellente Folha o Requerimento a Junta da Fazenda Nacional, e Certidam apenas que remeto inclusa para que o Respeitavel Publico a vista de Documento tam authentico venha no perfeito conhecimento da verdade, e olhe com o desprezo que merecem os authores de taes aleives.

Son com estima e considerassam

De V. S.

Attento venerador e criado.

João Pires Ferreira.

Boa vista 9 de Dezembro 1822

195  
ILLUSTRÍSSIMOS SENHORES.

Diz Gervasio Pires Ferreira por seu bastante procurador: Joam Pires Ferreira, que se lhe faz preciso, que o Escrivam Deputado lhe declare por Certidam as quantias que o Suplicante recebeu deste Erario, e de que foram procedidas desde o dia vinte e seis d'Outubro de mil oitocentos, e vinte, e hum, em que se instalou o Governo Provisorio desta Provincia de que o Suplicante foi elleito Presidente; pelo que.

P. a VV. SS. sejam servidos assim o mandar.

E. R. M.

*P. do que constar. Recife de Pernambuco em Junta da Fazenda de 2 de Dezembro de 1822.*

D'ANDRADE — SORIANO — FERREIRA — QUEIROS. —

Isidoro Martins Soriano, Cavalheiro da Ordem de Christo, Escrivam da Receita, e Despesa da Thesouraria Geral, e Escrivam Deputado da Junta da Fazenda Nacional desta Provincia de Pernambuco pelo Senhor Dom Pedro, Principe Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil, que Deos guarde, &c. Certifico, que pelo Cofre do Fisco da dita Thesouraria Geral recebeu o Suplicante Gervasio Pires Ferreira em nove de Novembro de mil oitocentos vinte e hum a quantia de sete contos sete centos quarenta e dous mil oito centos setenta e nove reis resto do que de sua conta tinha entrado no mesmo Cofre por motivo dos acontecimentos Politicos d'esta dita Provincia no anno de mil oito centos e de setete: Em vinte e cinco de Junho do corrente anno recebeu tambem o mesmo Suplicante do Cofre da dita Thesouraria Geral a quantia de dous contos e trescentos mil reis importancia do adiantamento que fez para o pagamento dos Prets, e soldos da Tropa que esteve ao servisso do Governo Temporario de Goiana: Em o dito dia vinte e cinco de Junho do corrente anno recebeu igualmente o referido Suplicante do mesmo Cofre da Thesouraria Geral a quantia de tres contos oito centos quarenta e tres mil sete centos noventa e cinco reis importancia de quatro mil e sete centos alqueires de farinha de mandioca que mandou vir do Rio de Janeiro para encomenda feita pela sobredita Junta da Fazenda: E em sete de Outubro proximo passado recebeu finalmente, o mencionado Suplicante do dito Cofre da Thesouraria Geral a quantia de vinte e cinco contos vinte mil e trinta e tres mil e trescentos e setenta e tres reis valor de huma Letra passada a seu favor pelo Theouro Publico da Corte do Rio de Janeiro. E para que o referido conste, passei presente Certidam em virtude do Despacho retro. Recife de Pernambuco, aos 5 de Dezembro de 1822. Fiz escrever e assignei.

Isidoro Martins Soriano.

O Doutor Joam Evangelista de Faria Professo na Ordem de Christo, Desembargador da Casa da Suplicassam com exercicio na Rellassam desta Provincia de Pernambuco e nella Ouvidor Geral e Juiz d'India e Mina, por Sua Magestade Imperial Constitucional e Defensor Perpetuo deste Imperio do Brazil &c. Fasso saber, que me consta por fe do Escrivam de meo Cargo, que este subscreveu, ser a subscripsam e firma ao pé da presente certidam do mesmo nella conteudo. O que hei por justificado e verdadeiro. Reife 6 de Dezembro de 1822. Antonio Ignacio de Torres Bandeira a subscrevi.

Joam Evangelista de Faria.

Illustríssimos e Excellentíssimos Senhores — Gratifico a Vossas Excellencias a elleissam que de mim fiseram pela Portaria de oito do corrente, provendo-me Commandante da Brigada do Termo desta Villa de Simbres para effeito de crear, e organizar hum Esquadram de Cavallaria: em applicarei os exforços para se organizar com lustre, e maior entusiasmo este novo Corpo de Milicias, dando provas do meu patriotismo para defesa da Patria, e sustentassam dos Direitos da nossa Provincia, e deste vasto Imperio Brasileiro, de culpem Vossas Excellencias as faltas que houverem, bem persuadidos porem estejam Vossas Excellencias, que eram provenientes do meu entendimento pela ignorancia, e falta dos necessarias conhecimentos, mas não da minha vontade, que he sempre prompta, e activa para me empregar na defesa da Santa Carta do Brasil.

Para eu desempenhar os meus deveres na organisassam deste Corpo de Cavallaria Miliciaria porque ha muitas pessoas que se offerrem voluntarios, e sam aptas para sentarem Prassa,



convem que os aceite independentemente de serem remettidos pelo arbitrio do Sargento Mor Commandante das Ordenansas. Em testemunho da adhesam que tenho pela nossa causa Comum da Provincia, alem do servisso, a que me presto; offereço para as despesas da sustentassam da sua defessa durante a alterrassam em que se acha do movimento da presente guerra, quatro centos mil reis cada anno, o que Vossas Excellencias se dignem aceitar por mão do meu Procurador destinando-os para o que mais conveniente for a bem da nossa Provincia nas actuaes circumstancias.

Terei a satisfassam de que Vossas Excellencias annuindo a minha representassam, e offerta me instruem do que devo obrar, quando nam alcansarem as minhas vistas sobre objectos da nossa tam interessante causa pela qual farei todos os sacrificios como bom Cidadam.

Deos Guarde a Vossas Excellencias. Ipojuca 1.º de Simbres 22 de Novembro de 1822 — Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente e Membros da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco — Domingos de Sousa Leão, Commandante da Brigada em Simbres.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores — O Patrioticozello que à minha Patria consagro, urgio que fisesse esta tosea, mas ingenua fallá aos meos conterraneos Cidadãos, e que offercesse para as bellicas despesas della Provincia a somma, que ao pé da mesma falla se acha sobscrita, e isto quando occupava o cargo de Juiz Ordinario deste termo de Simbres, ea Vossas Excellencias incluso remetto a já citada falla, com as subscriçoes dos que se assinaram para o referido fim, para Vossas Excellencias deliberrarem com o parecer conveniente ao bem geral do Brasil. As pessoas de Vossas Excellencias Guarde Deos por dilatados aunes, como for mister ao bem do mesmo Brazil. Povoassam do Brejo da Madre de Deos 6 de Novembro de 1822 — Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente e Membros da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco — Francisco Xavier Laes de Mello Barreto, Ovidor da Lei da Comarca do Sertam de Pernambuco.

Francisco Xavier Laes de Mello Barreto, Juiz Ordinario, e interinamente de Orfaõs na Villa de Simbres &c. A defessa da Causa do Brasil exige, segundo a possissam Politica dos negocios da mesma heroicos sacrificios. Suas Provincias se preparam para com a bravura, e bisarria de Povos livres a sustentarem; a nossa igualmente se arma. Porem sua insuflicencia actual de nenerario, communicada por meio da Imprensa, insta pela necessidade de huma contribuiçassam pecuniaria. O Patriotismo a exige, e este nam la mister incentivo para ser posto em movimento. Pernambuco nam deve ceder em generosidade, e Patriotismo a nenhuma Regiam do Globo.

Aos Senhores deste Termo e Villa de Simbres, que por muito sua livre vontade quizerem contribuir para as despesas bellicas da Provincia, segundo o seo liberalismo, e possessoens, rogo que se queiram assignar na presente relçassam, declarando as quantias em que sobscrevem, na certeza de que esta mesma relçassam sera enviada por mim a Excellentissima Junta do Governo para que esta deliberrando se tem ou nam urgencia as mesmas contribuiçoes nomêe recebedor, que as arrecade, e recolha ao Thesouro da Provincia. Brejo da Madre de Deos 13 de Setembro de 1822.

|  |          |
|--|----------|
| Francisco Xavier Laes de Mello Barreto offerece  | 200\$000 |
| Manoel Henriques Fires de Carvalho, Vigario da Freguesia de N. Senhora das Montanhas da Villa de Simbres offerece da sua congrua vencida | 50\$000  |
| Luis Cavalcante de Albuquerque Director dos Indios da Villa de Simbres offerece no mez de Fevereiro de 1823                              | 40\$000  |
| Jose Camello Pessoa Cavalcante offerece em Março proximo vindouro  | 20\$000  |
| Serafim Jose Cavalcante offerece para Março proximo vindouro   | 10\$000  |
| Jose Cavalcante de Carvalho offerece para Março proximo vindouro   | 10\$000  |
| Francisco de Brito Cavalcante de Albuquerque offerece para o dito mez  | 20\$000  |
| Andre Cavalcante de Albuquerque Capitam das Ordenansas da Villa de Simbres offerece para Março   | 100\$000 |

|   |         |
|---|---------|
| Joam Cavalcante de Albuquerque offerece para Marso  | 20\$000 |
| Francisco de Benevides Cordeiro offerece para Marso   | 20\$000 |
| Maximiano Antonio e Pinho offerece para Marso   | 8\$000  |
| Manoel Ferreira Portugal  | 20\$000 |
| Vicente Ferreira da Costa   | 50\$000 |
| Francisco Antonio Chalegre  | 10\$000 |
| Manoel Tavares da Silva Coutinho  | 50\$000 |
| O Padre Joam Manoel da Costa Pinheiro   | 25\$000 |
| Thomaz Alves Maciel offerece para Marso   | 20\$000 |
| Luiz de Albuquerque Cavalcante offerece para Marso  | 8\$000  |
| Manoel Ferreira d'Araujo e Albuquerque offerece para Marso vindouro                                   | 10\$000 |
| Jose Alves Bizerra Cavalcante offerece para Marso   | 10\$000 |
| Jose Moreira Alves da Silva, Alferes, e Commandante Interino do Districto do Poço offerece para Marso | 20\$000 |
| Manoel Bizerra Cavalcante d'Albuquerque offerece para Marso   | 8\$000  |
| Laiz Jose da Espectassam offerece   | 6\$400  |
| Francisco Besengues Cezar d'Andrada offerece  | 6\$000  |
| Ignacio de Sousa Uchoa offerece   | 4\$000  |
| Jose Antonio Munis offerece   | 6\$400  |
| Antonio Rodrigues Lima para Marso   | 4\$000  |
| Jose da Cunha Guimaraens Sargento da Companhia de Jacararã  | 4\$000  |
| Joam Rodrigues d'Albuquerque para Marso   | 2\$000  |
| Joam Lucio da Silva para Marso  | 10\$000 |
| Manoel da Silveira Borges para Marso  | 6\$400  |
| Manoel Jose Antunes Guimaraens  | 20\$000 |
| Antonio de Oliveira Mello   | 10\$000 |
| Jose da Rocha Freire  | 2\$000  |
| Ignacio Lopes da Purificassam   | 2\$000  |
| Manoel d'Assumpçam Santos   | 6\$40   |
| Capitam Mor dos Indios da Villa de Simbres  | 48\$000 |
| Felippe Gomes   | 2\$000  |
| Joam da Rocha para Marso  | 2\$000  |
| Jeronimo Gomes para Marso   | 6\$40   |
| Jose Henriques d'Albuquerque e Mello para Marso   | 8\$000  |
| Francisco da Silva Barbo a para Marso   | 2\$000  |
| Aneleto Ferreira Gomes  | 4\$000  |
| Joaquim de Barros Cavalcante Capitam do Districto do Carapatã offerece                                | 40\$000 |
| Joam Jose Vello   | 12\$800 |
| Jose do Rego Coutto offerece  | 25\$00  |
| Virissimo Jose de Medeiros offerece   | 6\$400  |
| Jose Rodrigo da Silva   | 2\$000  |
| Antonio Francisco Machado   | 1\$000  |
| Joaquim Correa de Araujo  | 2\$000  |
| Severino Severo do Rego offerece  | 2\$000  |
| Joam de Andrade Lima offerece   | 3\$000  |
| Francisco Jose da Costa   | 2\$000  |
| Jeronimo Aprigio de Siqueira  | 1\$000  |
| Jose Cordeiro Dias dos Santos   | 20\$000 |
| Manoel Marques  | 3\$000  |
| Jose Rodrigues Lima   | 2\$000  |
| Bernardino Ferreira Rebello   | 2\$000  |
| Francisco Leandro Lopes offerece  | 1\$000  |
| Jose Correa d'Araujo offerece   | 1\$000  |
| Joam Manoel Affonso   | 6\$400  |
| Joam Biserra de Mello   | 1\$000  |
| Antonio Correa d'Araujo   | 2\$000  |
| Francisco Rodrigues da Costa  | 6\$000  |
| Manoel da Silva Cruvello  | 8\$000  |
| Manoel da Silva Cruvello Junior   | 1\$000  |
| Joam Correa   | 1\$000  |

---

2031\$080